



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de novembro de 2022.

Carla de Oliveira
Agente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 688/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 22 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 175/2022, do Projeto de Lei nº 188/2022, que "Autoriza a alienação de lotes remanescentes localizados no Distrito de Micros e Pequenas Empresas - DIMPE I, e dá outras providências.", aprovado em sessão ordinária realizada aos 21 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 175/2022

PROJETO DE LEI Nº 188/2022

Autoriza a alienação de lotes remanescentes localizados no Distrito de Micros e Pequenas Empresas - DIMPE I, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 21 de novembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes remanescentes do Distrito de Micros e Pequenas Empresas - DIMPE I, de que tratam as Leis nº 4.836, de 23 de dezembro de 2005, e nº 5.570, de 02 de junho de 2009, e suas alterações, por preço não inferior a 30,46 (trinta inteiros e quarenta e seis centésimos) de UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por metro quadrado, nos termos da avaliação constante às fls. 22/29 do Processo Administrativo nº 9.659/2021.

Art. 2º A alienação de que trata o artigo 1º será efetuada às microempresas e empresas de pequeno porte constantes da lista de espera resultante da seleção levada a efeito para a aquisição de lotes no Distrito de Micros e Pequenas Empresas - DIMPE I, nos termos do respectivo edital de convocação publicado à época.

Art. 3º Serão adotadas, nas alienações de que trata esta lei, as mesmas condições de pagamento e demais regras e prazos aplicáveis à alienação de lotes do Distrito de Micros e Pequenas Empresas - DIMPE II, de que trata a Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017 e sua regulamentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22 de novembro de 2022,
192º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUIS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária